**LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Cria §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o §4º e inciso I e §5º e inciso I ao artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

***“Art. 48 -*** *...*

***§4º*** *- Os lotes com testada voltada para a, Avenida Luiz Amadeu Lodi, Avenida Otávio de Souza Cruz que são Zonas de Corredores de Transporte – 3(ZCT-3), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 1,5(um vírgula cinco) metros para edificações comerciais e 4,0 (quatro) metros para edificações residenciais e , desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.*

***I –*** *O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.*

***§5º*** *- Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil, e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 4 (ZCT-4), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.*

***I –*** *O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §5º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.*

**Art. 2º -** Revoga-se a Lei Complementar nº 273/2018, de 07 de março de 2018.

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Março de 2018.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração